



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 1571/2018.

Protocolo nº 3380/2018

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 137/2018

## CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura e a empresa **ALECIO GRACIANO JUNIOR 36687035827**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.647.689/0001-34, com endereço junto a Rua José Bonifácio, nº 1250, Bairro do Rosário, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.634-010, tel.: (19) 99929 6512, email: aleciogracionoo@icloud.com, dados bancários: Banco Santander, Agência 0026, Conta Corrente nº 010.218.55-2, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALÉCIO GRACIANO JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.775.678-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 366.870.358-27, residente e domiciliado junto a Rua Capitão Zico de Arruda, nº 342, Vila Pinheiro, na cidade de Pirassununga/SP, tel.: (19) 99929 6512, email: aleciogracionoo@icloud.com.

### 1. DO OBJETO

**1.1** – Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada para lavagem de vans utilizadas para transporte de alimentos do setor de merenda escolar**, conforme Anexo Único do presente instrumento.

### 2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**2.1** – Somente após a assinatura do presente contrato a Contratada poderá dar início a execução do serviço.

**2.1.1** – Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

**2.2** – Constatado pelo Setor de Merenda Escolar que os trabalhos encontram-se em desacordo com o solicitado, após contraditório da Contratada, o serviço será interrompido e poderá culminar na rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

**2.3** – O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços.

**2.4** – A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

**3.1** – A Contratada se obriga a prestar os serviços pelo preço global contratado, sem quaisquer acréscimos, salvo se decorrentes de alteração contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

**3.2** – Atribuem-se ao presente contrato o valor global de **RS 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)**.

**3.3** – Fica expressamente estabelecido que no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma.

## 4. VIGÊNCIA

**4.1** – O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da municipalidade.

## 5. FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

**5.1.** O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Gestor do Contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

**5.2.** A emissão da nota fiscal deverá obedecer às disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob pena de não recebimento.

**5.3.** Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, antes do qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** – Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 15.01 – Obras e Serviços**

**Despesa 1656**

**Categoria Econômica 33.90.39-99**

**Rubrica Orçamentária 12 306 2001 2041**

**Código de Aplicação 1100000**

**RS 3.000,00**

## 7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

**7.1** – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da Contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**7.2** – O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Municipal de Pirassununga).

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**8.1** – A Contratada além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seu anexo, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

- 8.1.2** – Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução dos serviços, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades;
- 8.1.3** – Refazer, às suas expensas, o que foi realizado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do Município, sem prejuízo das multas contratuais.
- 8.2** – Todas as ordens no decorrer da vigência contratual deverão ser dadas expressamente pelo Setor de Merenda Escolar ou por seu preposto expressamente nomeado.

## 9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

**9.1** – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Rescisão contratual;
- d) Retenção de pagamentos;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**9.2** – Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

**9.3** – Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

**9.4** – Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

**9.5** – As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

**9.6** – Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

**9.7** – As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

**9.8** – Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

**9.9** – O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

### 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1** – Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

**10.1.1** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**10.1.2** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**10.1.3** – O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

**10.1.4** – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil

**10.1.5** – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado

**10.1.6** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

**10.1.7** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato

**10.1.8** - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### 11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.395.823-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.213.678-97, Cargo Almoxarife, lotado no Setor de Merenda Escolar.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

### 12. DA TOLERÂNCIA

**12.1** – Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### 14. DO FORO

**14.1** – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 05 de NOVEMBRO de 2018.

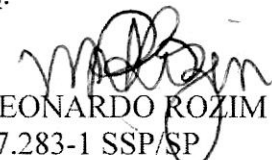


ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



ALECIO GRACIANO JUNIOR 36687035827  
CNPJ nº 26.647.689/0001-34

Testemunhas:



MARCOS LEONARDO ROZIM  
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



IANA CAROLINA DE LIMA  
RG nº 34.505.249-3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 1571/2018.

Protocolo nº 3380/2018

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 137/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ALECIO GRACIANO JUNIOR 36687035827

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para lavagem de vans utilizadas para transporte de alimentos do setor de merenda escolar.

## ANEXO ÚNICO

Item	Cód. Material	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1.1.1508	1	UN	Serviço de manutenção mecânica. Serviço de lavagem. Lavagem simples rápida de veículos tipo furgão: veículos utilizados para transporte de produtos para fins alimentícios, lavagem precedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando xampu neutro e biodegradável, incluindo lataria, vidros e limpeza da cabine do motorista, aspirar, passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e todos os pontos desejados, sendo que internamente deverá ser lavado primeiramente com detergente apropriado e depois desinfetado com produto próprio. Secagem externa com flanela limpa e conservada. A lavagem deverá ser executada a cada 15 (quinze) dias nas 05 (cinco) viaturas por 12 (doze) meses. Pagamento mensal.	R\$ 25,00	R\$ 2.750,00

**Valor unitário: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).**

**Valor total: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 1571/2018.

Protocolo nº 3380/2018

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 137/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ALECIO GRACIANO JUNIOR 36687035827

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para lavagem de vans utilizadas para transporte de alimentos do setor de merenda escolar.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION


Cargo: Contadora

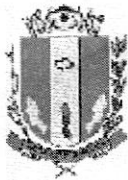
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 05 de NOVEMBRO de 2018.

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Requisição nº 1571/2018.**

**Protocolo nº 3380/2018**

**Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Contrato nº 137/2018**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.**

**Contratada: ALECIO GRACIANO JUNIOR 36687035827**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para lavagem de vans utilizadas para transporte de alimentos do setor de merenda escolar.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

### **Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 05 de NOVEMBRO de 2018.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galácio Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## CONTRATADA:

Nome e cargo: ALÉCIO GRACIANO JUNIOR – proprietário

RG nº 49.775.678-X

CPF: 366.870.358-27

Data de nascimento: 23/04/1994.

Telefone: (19) 99929 6512

Endereço: Rua Capitão Zico de Arruda, nº 342, Vila Pinheiro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-000.

E-mail institucional: [valtecsondagens@uol.com.br](mailto:valtecsondagens@uol.com.br)

E-mail pessoal: [valtecsondagens@uol.com.br](mailto:valtecsondagens@uol.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** ALECIO GRACIANO JUNIOR 36687035827

**CNPJ Nº:** 26.647.689/0001-34


**CONTRATO Nº:** 137/2018.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para lavagem de vans utilizadas para transporte de alimentos do setor de merenda escolar.

**VALOR:** R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 05 de NOVEMBRO de 2018.

  
Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal